

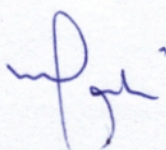
TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF, CNPJ nº. 00.579.664/0001-57, doravante denominado SINDSAÚDE, representante da categoria profissional, outro o SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS – SBH, 32.901.472/0001-01, representativo da categoria dos empregadores com base territorial no Distrito Federal, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, AJUSTAM O SEGUINTE TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO COLETIVO – VIGÊNCIA: 01.10.2015 A 31.08.2016.

Em aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 1º de outubro de 2015, entre o SINDSAÚDE e o SBH, os firmatários, resolvem dar nova redação a sua Cláusula Décima Quinta, que trata da sindicalização, passando a integrar a referida Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado (a) o direito à sindicalização.

Parágrafo Primeiro – O empregador fará o desconto, referente à sindicalização, em folha de pagamento de seus empregados (as), desde que o SINDSAÚDE/DF protocole, junto ao RH do empregador, mensalmente, e em tempo hábil, observada a data de fechamento da folha de pagamento de cada empregador, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus filiados (as), além da emissão expressa de uma autorização específica de cada empregado (a) ao empregador da efetivação do desconto mensal do valor referente à sindicalização, até segunda ordem.

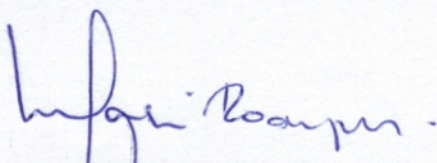


Parágrafo Segundo – Atendidas todas as exigências constantes do parágrafo anterior pelo SINDSAÚDE/DF, o empregador fica responsável pelo desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) do salário mensal de cada empregado (a), a título sindicalização, conforme o determinado em ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 01 de dezembro de 2015.

Parágrafo Terceiro – O empregador deverá depositar o valor total dos descontos efetivados em favor do SINDSAÚDE/DF, na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da folha.

Parágrafo Quarto – O empregador encaminhará, mensalmente, para o e-mail do SINDSAÚDE/DF (redeparticular@sindsaude.org.br) o comprovante de depósito, juntamente com a relação nominal dos empregados (as) sindicalizados, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da folha.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2016.

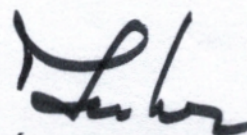


MARLI RODRIGUES

CPF: 338.987.821-15

Presidenta

Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos de Serviços de Saúde de
Brasília Distrito Federal (SINDSAÚDE/DF)



DR. JOSÉ CARLOS DAHER

CPF: 095.300.027-34

Presidente

Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas De Saúde e Clínicas (SBH)



DANIELLE SOUSA FEITOSA FERREIRA

CPF: 620.253.335-53

Superintendente

Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas (SBH)